

Associação de Classe dos Operários Oleiros e Cerâmicos

REPÚBLICA PORTUGUESA



MINISTÉRIO

DO

FOMENTO

DIRECÇÃO GERAL

DO

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

REPARTIÇÃO DO COMÉRCIO

Lisboa
W. J. A.
Lisboa

Nome da associação: Associação de Classe

dos

Operarios Oleiros e Ceramicos

Processo n.º 806 Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º _____, N.º _____

Alvará de 19 de Outubro de 1916

Registo L.º 5 Fl. 12

Diário do Governo n.º 255 de Outubro de 1916



INSTITUTO DO SEGURO SOCIAL
INSTITUTO DO SEGURO SOCIAL
INSTITUTO DO SEGURO SOCIAL
1 AGO 1918

Recebo em 18-9-16
do Sr. Primitivo de F. F. F.
e Previdência Social

A Associação de Classe de Operários
Alcides e Ceramistas, vem solicitar de V. Ex.
a fignza de dar as suas ordens a fim de
serem aprovados os respectivos estatutos, o
que desde já agradeço.

Respeito e Sinceridade

Lista, gerente da Direção da Associação de Classe de
Operários Alcides e Ceramistas, em 31 de julho de 1916

João Chaves
Mestres João e José Santos
Alberto Marques



MINISTÉRIO

DO
TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdencia Social

1.ª Repartição



Serviço da Republica

Exmº Snr. Ministro do Trabalho e Previdencia Social

Concedido com o parecer da Secção.

O chefe da Repartição

*Concedido.
5-IX-916
Assilva*

Nº 21 *Andradinha* No requerimento junto pedem os fundadores, du-

ma Associação que se pretende organizar, em Lisboa, sob

Assunto: a denominação de " Associação de Classe dos Operarios

Sobre a aprova- Oleiros e Ceramicos", a aprovação dos estatutos que apre-
ção dos estatutos
duma associação
que se pretende
fundar em Lisboa
sob a denominação
da " associação de
classe dos Operari-
os Oleiros e Cera-
micos".

sentam em duplicado.

Esta Secção, tendo verificado que não existe

outra Associação de classe, com igual denominação e exa-

minado os aludidos estatutos, é de parecer que a aprova-

ção lhes pode ser concedida, desde que os interessados cum-

pram as alterações seguintes:

1ª

Artº 1º- Para inteiro cumprimento do que determina a

alinea a) do artº 7º do Decreto de 9 de Maio de 1891

que regula a organização das Associações de classe, adi-

cionar entre as palavras " Lisboa e uma" as seguintes pa-

lavras " onde terá a sua séde"

2ª

Para que fique redigido de perfeita harmonia com o artº

1º do já citado Decreto de 9 de Maio de 1891

adicionar entre as palavras " economicos e dos"
a palavra " comuns"

3ª

Artº - 6º. - Adicionar no final seu nº 1 as pa-
lavras " a exercer a profissão no concelho de Lis-
boa". Limita-se a area associativa a do concelho
onde a associação tem a sua sede, porque os in-
teresses das diferentes classes variam em regra,
de localidade para localidade.

4ª

Artº 7º- Para esclarecer o seu nº 9 adicionar-
lhe as seguintes palavras" sempre que sejam to-
madas de harmonia com a legislação vigente"

5ª

Indicar tambem nos estatutos, como preceitua a
alinea d) do artº 7º do Decreto organico da as-
sociação de classe, a maneira como deve ser re-
gulado o exercicio e direito do voto.

E este o parecer da secção; V. Exª porém, resol-
vera como tiver mais conveniente .

Repartição das Associações de classe e Mu-
tualistas, 1ª secção, em 18 de Agosto de 1916.

O Chefe da secção.

J. Francisco Guly



MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Direção Geral de Previdencia Social

1.ª Repartição

1.ª Secção



N.º 143

Proc.º 27.º

Livre 27.º

Paga-se que na resposta se indiquem
os numeros supra.

Assunto Devolvendo
para emendas os
estatutos da
Associação de
Classe dos Opera-
rios Oleiros e
Ceramicos.

Serviço da Republica

Exm.º Snr Governador Civil de Lisboa.

S. Ex.ª o Ministro do Trabalho encarrega-me de en-
viar a V. Ex.ª os inclusos estatutos da associação que
em Lisboa se pretende fundar sob a denominação de
Associação de Classe dos Operarios Oleiros e Ceramicos.
a fim de V. Ex.ª se dignar remetel-os aos interessados
para que introduzam neles as emendas indicadas no pare-
cer que por copia vae junto, aprovado por despacho mi-
nisterial de 5 do corrente.

SAUDE E FRATERNIDADE

Direção Geral de Previdencia Social, em 6 de Setembro
de 1916.

Minutado por Alfredo Pinto.

W. M. R.
aug. 1916

Estatutos da Associação de Classe dos Operários Clários e Cerâmicos

Reprovações

*Expedidos em o alvará
em 30-X-916*



Estatutos da Associação de Classe dos Operarios Oleiros e Ceramicos - Capitulo 1.º Organisação e fins - Art 1.º É fundada em Lisboa onde terá a sua sede uma Associação de Classe denominada Associação de Classe dos Operarios Oleiros e Ceramicos Art 2.º Esta associação tem por fins: O estudo e a defesa dos interesses economicos communs dos seus associados. A Associação poderá tambem: (a) Procurar se elevem os salarios e se reduzam as horas de trabalho sempre dentro do possivel, evitando que os patrões os desconsiderem ou abusem da sua dignidade (b) Estabelecer uma escola profissional aos seus associados evitando que os patrões possam coartar a instrucção primaria e profissional a aprendizagem (c) Organizar um gabinete de leitura, promover conferencias, e fazer acquisição de publicações, quer nacionaes ou estrangeiras, que possam desenvolver o gosto artistico ou que tenham caracter instructivo (d) Corresponder-se com as suas congeneres do paiz e estrangeiras. Art 3.º Ocupar-se-há esta associação unicamente dos interesses profissionais, mantendo-se alheia a politica e religioes. Art 4.º Organizar um cofre de resis.



tencia. § Único. Para este cofre serão extraídos 20% dos lucros líquidos da associação além de outras receitas que se possam angariar. Art 5.º Na associação existirá sempre uma estatística dos socios desempregados onde os patrões os podem procurar. Capitulo 2.º Admissão de socios. Art 6.º Para ser admitido socio é necessário que o candidato reúna os requisitos seguintes: 1.º Pertencer a classe, e ser maior, segundo a lei civil. 2.º Exercer a profissão no concelho de Lisboa 3.º Não ser estabelecido. 4.º Gozar de boa reputação moral e civil. 5.º Aceitar a letra d'estes estatutos, 6.º A admissão de candidatos a socios, é sempre precedida de proposta dirigida á direcção, assignada pelo proposto e socio-proponente, declarando a idade, estado e morada. Capitulo 3.º Deveres dos socios. Art 7.º Todos os socios tem por dever: 1.º Pagar a quota semanal de três centavos. 2.º Pagar vinte centavos pelo exemplar dos Estatutos. 3.º Defender os interesses da associação. 4.º Promover a collocação dos companheiros associados, e no gozo dos seus direitos, participando á direcção as oficinas onde haja falta de pessoal 5.º Participar, por escripto, á direcção, todas as vezes que mude de domicilio e quando esteja desempre-



gado. 6º Passar recibo de todas as quantias que recebam da associação. 7º Servir gratuitamente os cargos para que forem eleitos, não sendo obrigados a aceitar nova eleição ou nomeação, sem que tenha decorrido um anno. 8º Exceptuam-se n'estes casos os encarregados de oficinas ou individuos que tenham pessoal sob sua direcção, não podendo estes desempenhar nenhum cargo ou commissão na colectividade. 9º Cumprir todos os deveres impostos n'estes estatutos e regulamentos da associação e bem assim as deliberações da assembleia geral sempre que sejam tomadas de harmonia com a legislação vigente.

Art 8º Admitido socio ser-lhe-ha entregue um exemplar dos estatutos e assignará o original, depois de o lêr para que nunca alegue ignorancia sobre as disposições que se compromete a aceitar.

Capitulo 4º Direitos dos Socios. Art 9º Todos os socios tem direito: 1º A fazer propostas emitir o seu voto em assembleia geral e a indicarem por escripto á direcção tudo que julgarem de interesse para a associação.

2º A examinar os livros, ou mais documentos da associação nas epochas que estes estatutos indicarem. 3º A ser eleitos para os cargos



da associação. 4º E requererem a convocação da assembleia geral, devendo este requerimento ser assignado pelo menos por dez socios no gozo dos seus direitos, ficando obrigados a comparecer pelo menos em numero de dois terços e na occasião de requererem, dirão explicitamente o assumpto que querem tratar. 5º Ficam suspensos de pagamentos de quotas, segundo previa comunicação, os socios que se encontrarem doentes ou na falta de trabalho (enquanto não estiver organizado o cofre). 6º Ficam isentos de pagamento os que estiverem sujeitos ao serviço militar, dando parte por escripto á direcção. Párrafo unico - Os associados só tem direito ás regalias prescriptas n'estes estatutos passados seis mezes da inscrição, estando no gozo dos seus direitos, excepto quando se trate de conflitos entre o capital e o trabalho. Capitulo V. Penalidades. Art. 10º - Perdem o direito de socios: 1º Os que prejudicarem o bom nome e os interesses da associação, sendo neste caso acordadas as exclusões na assembleia geral, facilitando ao accusado todos os meios de defesa. 2º Aos que dentro da associação promoverem distúrbios, difamarem



qualesquer socios ou membros dos corpos gerentes, quando não provem cabalmente as suas afirmações.

3.º Os que se atrasarem em dez quotas e sendo avisados pela direcção não satisfizerem no prazo de quinze dias.

Capitulo VI. Assembleia geral. Art. 11.º Compõe-se a assembleia geral de todos os socios, maiores, segundo a lei civil, e no gozo de todos os seus direitos.

Art. 12.º As reuniões da assembleia geral são convocadas por avisos especiaes, directos, e com tres dias antecedencia, annunciadas em tres jornaes mais lidos da capital.

Art. 13.º Julgar-se-há legalmente constituida a assembleia geral, meia hora depois d'aquella para que foi convocada, e n'esta serão validas todas as deliberações quando tomadas pela maioria dos socios presentes.

Par. unico. Se a assembleia geral por falta de numero não puder funcionar no dia para que foi convocada, será desde logo feita nova convocação, que terá lugar no prazo não inferior a oito dias, funcionando com qualquer numero, excepto aquellas, quando para seguimentos de trabalhos.

Art. 14.º Compete á assembleia geral: 1.º Elegera a Mesa, a Direcção e Conselho Fiscal. 2.º Fiscalisar a rigorosa observancia dos estatutos, dos regulamentos, e quaesquer deliberações tomadas em harmonia com os



6
mesmos. 3.º Conceder ou recusar aos socios, escuras
pedidas de qualquer cargo. 4.º Resolver em har-
monia com as prescripções d'estes estatutos todos
os recursos que lhe sejam dirigidos. 5.º Examinar
todas as contas da direcção e mais documentos.
6.º Discutir, aprovar ou reprovare o relatorio e contas
da direcção e o parecer do conselho fiscal. 7.º Tomar
conhecimento e deliberar sobre alguma duvida que
exista entre os corpos gerentes, entre socios ou en-
tre estes e aquelles. 8.º Fazer qualquer alteraçã,
nos estatutos, e no regulamento devendo as alte-
rações d'aquelles ficarem dependentes da aprova-
ção do Governo para terem validade. 9.º Reunir
quando haja requerimento assignado em conformi-
dade com o disposto no artigo 7.º ~~7.º~~ Art. 13.º
Os assumptos marcados para ordem dos trabalhos só
podem ser interrompidos, para tratar de assumpto
urgente. Art. 1.º A urgencia dos assumptos é reconhe-
cida ou não pela assembleia geral. Para este
fim o socio deverá declarar ao presidente a qua-
lidade do assumpto, que o submeterá á aprecia-
ção da assembleia. Art. 2.º São prohibidas as dis-
cussões sobre assumptos, alheios aos fins da
associação, expressos nos presentes estatutos. Art.
16.º A mesa da assembleia geral, compõe-se de



um primeiro secretario e um segundo secretario, eleitos por um anno, e d'um presidente escolhido em cada sessã, cumprindo-lhe assistir às reuniões, e prover a boa resolução dos negocios da associação. Art. unico - Na falta dos secretarios efetivos e estando a assembleia reunida, a mesma escolherá os socios que devem constituir a mesa. Art. 17º - Compete ao presidente: 1º Manter a boa ordem durante a sessã, o pontual cumprimento dos estatutos, e regulamento, e mais deliberações legalmente tomadas. 2º Assignar a acta depois de aprovada. Art. 18º - Compete ao primeiro secretario: 1º Convocar a assembleia geral. 2º Abrir a assembleia geral, e convidar a mesma a nomear presidente. 3º Redigir, assignar e registar as actas das sessões. 4º Fazer todo o expediente da mesma, no que será coadjuvado pelo segundo secretario. Art. 19º - Ao segundo secretario compete-lhe identicas attribuições do primeiro, quando este esteja legalmente impedido. Art. 20º - A assembleia geral tem reuniões ordinarias e extraordinarias. Art. 1º - A primeira assembleia geral ordinaria reúne até quinze de julho para apresentação do relatorio e contas da direcção, parecer do conselho fiscal, e

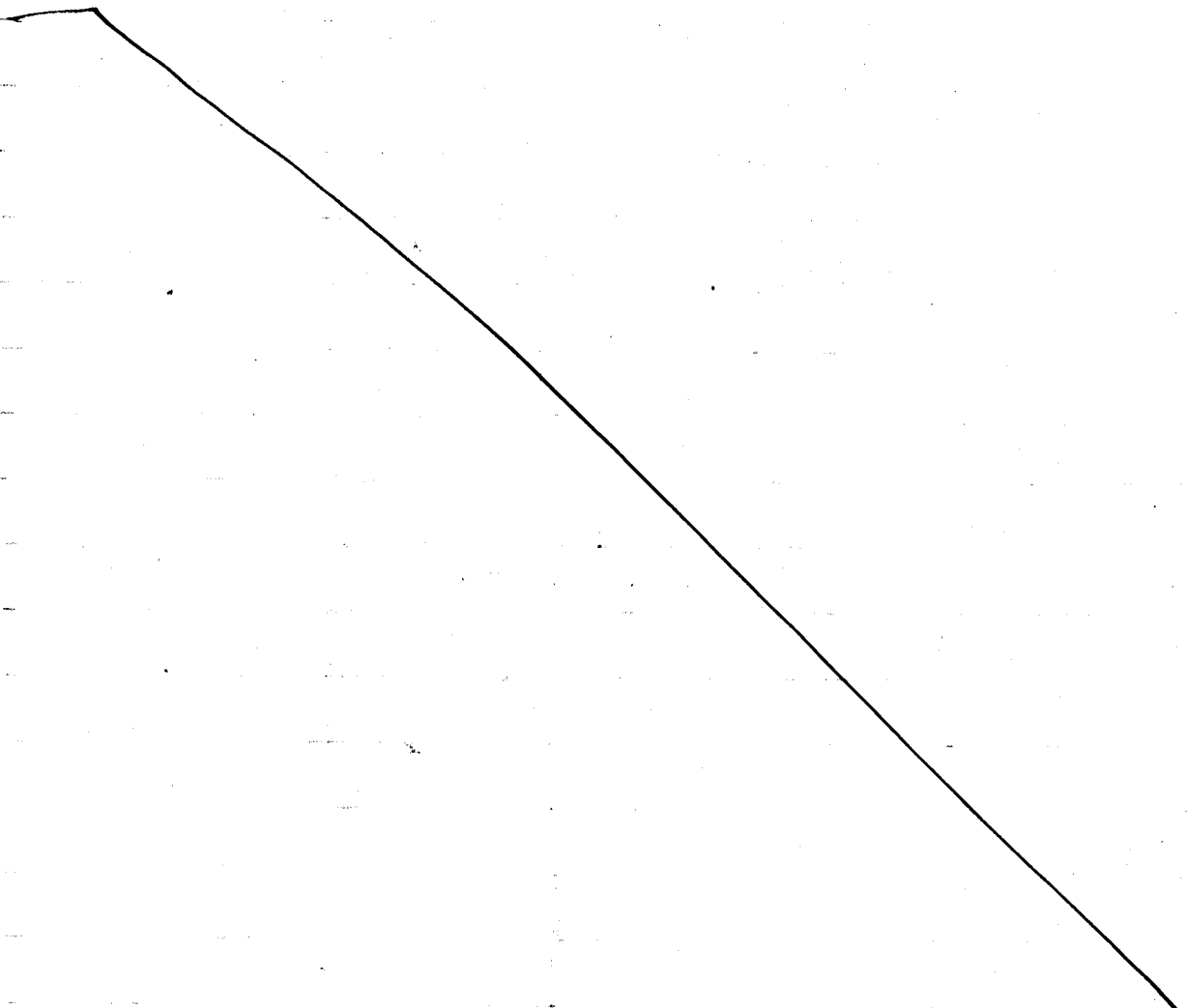


bem assim de quaesquer propostas tendentes a melhorar o estado da associação. A contar d'esta reunião, estarão os livros e documentos, que digam respeito á gerencia d'esse anno, e propostas apresentadas, patentes na casa da associação pelo espaço minimo de quinze dias, para poderem sêr examinadas pelos socios. Par. 2.º Reune a segunda assembleia até fins de Agosto para discussão do relatorio da direcção e parecer do conselho fiscal, e das propostas pendentes da primeira sessão, seguindo-se a approvação ou reprovação eleição dos secretarios da mesa, direcção, e conselho fiscal. Nesta assembleia depois das eleições poder-se-há tratar outro assumpto que esteja dentro das attribuições dos presentes estatutos, mencionado nos annuncios qual o assumpto. Art. 21.º De todas as deliberações da assembleia se lavrará as respectivas actas que serão lançadas no respectivo livro, dentro do prazo de oito dias o maximo. Art. 22.º Quando houver propostas á assembleia geral para reconsiderar sobre qualquer das deliberações, nunca poderá sêr discutida em assembleia geral a que não compareça numero legal ou superior aos que approvaram. Par. 1.º A discussão de uma proposta de reconsideração só poderá ter lugar



em assembleia geral, para esse fim especialmente convocada e depois de previamente annunciada. § 2º Sobre seja que assumpto for não poderá a assembleia reconsiderar mais de uma vez. Art. 23º As funções dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e conselho fiscal são gratuitas e não podem ser exercidos por individuos que recibam estipendio da associação ou tenham com ella contratos de qualquer especie. § 1º As eleições serão feitas por scrutinio secreto, as demais votações serão nominaes ou d'outro modo em uso segundo for resolvido na respectiva reunião. § 2º O resultado das eleições apura-se por maioria absoluta dos presentes no primeiro scrutinio e por maioria relativa no segundo. Havendo empate será preferido o socio indicado pela assembleia. Capitulo 7º Direcção. Art. 24º A direcção compõe-se de presidente, thesoureiro, e de 1º e 2º secretarios e tres vogaes, reelegiveis e cumulhe. 1º Administrar os fundos da associação. 2º Cumprir e fazer cumprir os estatutos dos quaes cada socio terá um exemplar. 3º Admitir os socios submetendo á assembleia geral o candidato que ofereça duvida. 4º Sus=

pendar e eliminar os socios que faltarem
aos seus deveres, officando-lhes quinze dias
antes. 5º Não inscrever os socios sem terem
pago a primeira quota. 6º Resolução —
immediata em casos urgentes e não
previstos neste regulamento dando conta
na primeira assembleia geral. 7º Apresen-
tar na primeira sessão ordinaria da
assembleia geral o relatorio e —





40

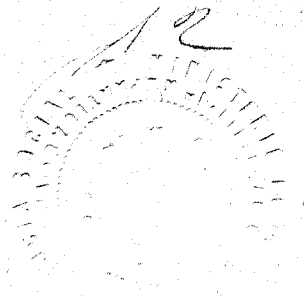
contas da sua gerencia. § 1º Ter patente na casa da
associação por espaço de quinze dias a contar da
data da primeira sessão ordinaria, os livros de
escripturação e documentos que lhe digam res=
peito, para serem examinados pelos socios—
Art. 25. O presidente exercerá intervenção directa em
todos os assumptos de que estão encarregados todos
os membros da direcção, procurando que cada
um cumpra com o seu cargo escriptulosamen=
te; presidirá ás reuniões da direcção, que con=
vocará quantas vezes sejam, sejam precisas
dispondo os assumptos que se vão tratar, e
auctorisará com a sua firma todos os documen=
tos que saíam da associação. Art. 26.º O thesou=
reiro terá a seu cargo os fundos da associa=
ção sendo responsavel por elles, não conser=
vando em seu poder maior quantia que
a necessaria para gastos peremptorios, de=
positando na Caixa Economica Operaria ou
n'outro estabelecimento que ofereça segurança
e garantias, o que exceda da dita quantia;
em todas as reuniões da direcção apresentará os
fundos em metal, que tenha em seu poder.
Art. 27.º O primeiro secretario é obrigado a redi=
gir e firmar todos os documentos da direcção.



Art-28. O segundo secretario é obrigado a ajudar o primeiro nos seus trabalhos, para boa marcha da associação, supprindo-o em caso de doença. Art-29. Os vogaes supprirão por ordem do seu numero as vagas que occorram na direcção, até que se realice nova eleição e deverão assistir ás sessões com voz e voto.

Capítulo VIII. Conselho Fiscal. Art-30. Compõe-se o Conselho Fiscal de tres membros: Um presidente, um secretario e um relator. Art-31. Este conselho, eleito annualmente, tornará posse oito dias depois de eleito, e cumpre-lhe:

- 1.º Cumprir e fazer cumprir estes estatutos.
- 2.º Examinar mensalmente a escrituração dos livros a cargo da direcção e bem assim os documentos que lhes digam respeito.
- 3.º Convocar a assembleia geral extraordinariamente quando julgar conveniente.
- 4.º Nomear, por escala, dos seus membros, um ou mais para assistir ás reuniões da direcção.
- 5.º Fiscalisar a administração da associação, verificando frequentemente o estado da caixa.
- 6.º Formular o seu parecer sobre o relatorio e contas da direcção, que deve ser apresentado na primeira sessão ordinaria da assembleia geral.
- 7.º Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos em assembleia geral, com



relação ao dito parecer. 1.º Dar o seu voto e a sua opinião sobre propostas que a mesa lhe enviar e a qualquer consulta feita pela direcção Art. 32.º Em caso de dissolução da associação será entregue o espolio à instituição de beneficência que se encontrar em peor circunstancia.

Lisboa Maio de 1916

Presidente Victoriano Jose Villa

Relator Francisco Inacio Laaredra

Secretario João Francisco D. Almeida

João Paulo

João Chaves

Manoel Tavares Gregório Santos

Manoel Jorge

Alberto Marques

Jorge Pereira Canedo

Manoel Pereira

Francisco Alves Galveiro

Manoel dos Santos

Antonio Gonçalves

Antonio da Cunha

Julio Brazão

Francisco Inacio Laaredra

Carlos Duarte

Joaquim Roberto

Victoriano Jose da Valle

Antonio Jorge da Santos

Manoel Sena

Julio dos Anjos

João Francisco D. Almeida

João Pereira Canedo

Decos do Governo da Republica,
em 19 de Outubro de 1916

Antonio Aguiar

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de

Associação de Classe dos Operários Oleiros e Cerâmicos

e sede em

S. Paulo

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de Maio de 1891:

Hei por bem aprovar os estatutos da associação de classe *dos*

Operários Oleiros e Cerâmicos

, que constam de *oito capítulos e trinta e dois artigos* e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com a expressa cláusula de que esta aprovação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituída, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de Maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou; finalmente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hipótese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento deste alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Pagou a quantia de *Cinco escudos* de imposto do sêlo por meio de estampilha colada neste alvará e devidamente inutilizada.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado, e selado com o sêlo deste Ministério. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos de de mil *novecentos e dezessete*

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a aprovação dos estatutos da
associação de classe *dos Operários Oleiros e Ceramistas*

Passou-se por despacho

de *cinco* de *Setembro*
de mil *novecentos e dezesseis*

Registrado a Fls. do Liv.

Publicado no Diário do Governo n.º de de 191....



MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdencia Social

1.ª Repartição
1.ª Secção



N.º 225

Proc.º N.º

Livro N.º

Paga-se que na resposta se indiquem
os numeros supra.

Assunto

Remetendo os esta-
tutos e alvará da
Associação de Clas-
se dos Oleiros e
Ceramicos.

Serviço da Republica

Exmo Sr. Governador Civil de

L i s b ô a

Encarrega-me Sua Ex^a o Ministro do Trabalho
de enviar a V.Ex^a, para que se digne fazel-os reme-
ter aos interessados, o original dos estatutos e
respectivo alvará que os aprova da Associação de
Classe dos Oleiros e Ceramicos.

SAUDE E FRATERNIDADE

DIRECÃO GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, em 30 de
Outubro de 1916.

O Dirétor Geral

Minutado por Alfredo Pinto.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

0003250

L.º

Proc. N.º

Secção da Organização Corporativa

Roga-se que na resposta
sejam indicados os números
e letra supras.

Exm.º. Snr.

Governador Civil do Distrito de

L I S B O A

A-fim-de serem submetidos a despacho de S. Ex.º. o Sub-Secretario de Estado das Corporações e Previdência Social, com a possivel documentação, todos os processos das Associações de Classe extintas por força do Decreto-Lei N.º.23.050, para serem mandados arquivar e homologada a respectiva liquidação, rogo a V. Ex.º. se digne informar de quando e como teve lugar a dissolução da Associação de Classe dos Operarios Oleiros e Cerâmicos de Lisboa.

A Bem da Nação

Instituto Nacional do Trabalho e Previdencia, em 23 de Fevereiro de 1939/ANO XIII DA R.N.

PEL'O SECRETARIO



Dr. Manuel França Vigon

Minutado por: M. J.
Conferido por: 
Dactilografado por: M. G.

N.º-0

L.^o _____

Proc. N.º _____

Secção da Organização Corporativa

Ch. 10

-1 MAR 1939

Roga-se que na resposta sejam indicados os números e letra supras.

I N F O R M A C I O N

2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025

Do verbete existente nesta Secção, referente à ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS OPERARIOS OLEIROS E CERÂMICOS e proveniente do extinto Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios, consta a seguinte nota: Deixou de existir, segundo officio do Governador Civil de Lisboa.

Como, nestas condições, não ha qualquer liquidação a fazer sou de parecer que pode ser mandado arquivar o processo definitivamente.

V.Ex^a., porém em seu elevado critério, decidirá.

SEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CORPORATIVA, EM 1 DE MARÇO DE 1939/ ANO
XIII DA R.N.

O CHEFE DA SECCAO

James Stewart

VINDO DE DESPACHO
EM
3 MAR 1939
REF.º Nº.....

PARA DESPACHO
EM 11/3/1939

Minutado por M. J.

Conferido por:

Dactilografado por: A.S.

000325

Exm^a. Snr.

Governador Civil do Distrito de

L I S B O A

A-fim-de serem submetidos a despacho de S. Ex^a. o Sub-Secretario de Estado das Corporações e Previdência Social, com a possível documentação todos os processos das Associações de Classe extintas por força do Decreto-Lei N^o.25.050, para serem mandados arquivar e homologada a respectiva liquidação, rogo a V. Ex^a. se digne informar de quando e como teve lugar a dissolução da Associação de Classe dos Operarios Oleiros e Cerânicos de Lisboa.

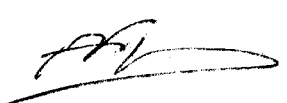
A Bem da Nação

Instituto Nacional do Trabalho e Previdencia, em 23 do Fevereiro de 1939/ANO XIII DA R.N.

PEL'O SECRETARIO

M.J.

M.O.


Dr. Manuel França Vigon



MINISTÉRIO
DO
TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdencia Social

1.ª Repartição

1.ª Secção



N.º 21

Proc.º N.º

Livro N.º

Roga-se que na resposta se indiquem
os números supra.

Assunto

Sobre a aprova-
ção dos estatutos
duma associação
que se pretende
fundar em Lisboa
sob a denominação
da " associação de
classe dos Opera-
rios Oleiros e Ce-
ramicos".

Serviço da Republica

*Concedido
5-IX-916*

Exm.º Sr. Ministro do Trabalho e Pre-
videncia Social

No requerimento junto pedem os fundadores,
duma Associação que se pretende organizar, em Lis-
boa, sob a denominação de "Associação de Classe dos
Operarios Oleiros e Ceramicos" a aprovação dos es-
tatutos que apresentam em duplicado.

Esta Secção tendo verificado que não exis-
te outra Associação de classe com igual denomina-
ção e examinado os aludidos estatutos é de parecer
que a aprovação lhe pode ser concedida desde que os
interessados cumpram as alterações seguintes:

_____ 1.ª _____

Art.º 1.º-- Para inteiro cumprimento do que determi-
na a alinea a) do art.º 79 do Decreto de 9 de Maio
de 1891 que regula a organização das Associações de
classe, adicionar entre as palavras " Lisboa e uma"
as seguintes palavras " onde terá a sua sede"

_____ 2.ª _____

Para que fique redigido de perfeita harmonia com
o art.º 1.º do já citado Decreto de 9 de Maio de 1891
adicionar entre as palavras " economicas e dos" a

Minutado por

Associação
Oleiros

palavra "comuns"

3ª

Artº - 6º.- Adicionar no final seu nº 1 as palavras
" a exercer a profissão no concelho de Lisboa".

Limita-se a area associativa a do concelho onde a as-
sociação tem a sua sede porque os interesses das di-
ferentes classes variam em regra, de localidade pa-
ra localidade.

4ª

Artº 7º- Para esclarecer o seu nº 9 adicionar-lhe as
seguintes palavras " sempre que sejam tomadas de har-
monia com a legislação vigente."

5ª

Indicár tambem nos estatutos, com preceitua a ali-
nea d) do artº 7º do Decreto organico da associação
de classe, a maneira como deve ser regulado o exerci-
cio e direito do voto. É este o parecer da secção;
V. Exª porem, resolverá como tiver por mais conveni-
te.

Repartição das Associações de classe e Mutualis-
tas, 1ª secção, em 18 de Agosto de 1916.

O Chefe da secção



MINISTÉRIO

DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DIREÇÃO GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

REPARTIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1ª SECÇÃO

1916

Assinada

Assinada

Assinada

Assinada

Assinada

Assinada



1x.

Estatuto da Associação de Classe dos Operários Oleiros e Ceramicos - Capitulo I. Organização e Fins. Art. 1º É fundada em Lisboa uma associação de classe denominada Associação de Classe dos Operários Oleiros e Ceramicos. Art. 2º Esta associação tem por fins. O estudo e a defesa dos interesses economicos dos seus associados. A associação podera tambem. (a) Procurar se elevem os salarios e se reduzam as horas de trabalho, sempre dentro do possivel, evitando que os patrões os desconsiderem ou abusem da sua dignidade (b) Estabelecer uma escola profissional aos seus associados evitando que os patrões possam coartar a instrução primaria e profissional a aprendizagem (c) Organizar um gabinete de leitura, promover conferencias e fazer aquisição de publicações, quer nacionaes ou estrangeiras, que possam desenvolver o gosto artistico ou que tenham caracter instructivo. (d) Corresponder-se com as suas congeneres do pais e estrangeiras. Art. 3º Ocupar-se ha esta associação unicamente dos interesses profissionais, mantendo-se alheia a politica e religioes. Art. 4º Organizar um cofre de resistencia a Pol. unico. Para este cofre serao extraidos



2x

20% dos lucros liquidados da associação, além de outras receitas que se possam angariar. Art 5º
Na associação existirá sempre uma estatística dos socios desempregados onde os patrones os podem procurar. Capitulo II Admissão de Socios. Art 6º Para ser admitido socio é necessario que o candidato reúna os requisitos seguintes: 1.º Pertencer á classe e ser maior segundo a lei civil. 2.º Não ser estabelecido. 3.º Ter de boa reputação moral e civil. 4.º Aceitar a letra d'estes estatutos. 5.º A admissão de candidatos a socios é sempre precedida de proposta dirigida á direcção assignada pelo proposto e socio preponente declarando a idade estado e morada. Capitulo III Deveres dos Socios. Art. 7º Todos os socios tem por dever: - 1.º Pagar a quota semanal de tres centavos. 2.º Pagar vinte centavos pelo exemplar dos estatutos. 3.º Defender os interesses da associação. 4.º Promovendo a colocação dos companheiros associados, e no gozo dos seus direitos participando á direcção as oficinas onde haja falta de pessoal. 5.º Participar por escripto, á direcção todas as vezes que mude de domicilio, e quando esteja desempregado.



3x

6.º Passar recibos de todas as quantias que recebam da associação. 7.º Servir gratuitamente os cargos para que foram eleitos, não sendo obrigados a aceitar nova eleição ou nomeação sem que tenha decorrido um anno. 8.º Exceptuam-se n'estes casos os encarregados de officinas ou individuos que tenham pessoal sob sua direcção não podendo estes desempenhar nenhum cargo ou commissão na colectividade. 9.º Cumprir todos os deveres impostos n'estes estatutos e regulamentos da associação e bem assim as deliberações da assembleia geral.

Art. 8.º Admitido o socio ser-lhe-há entregue um exemplar dos estatutos e assignar-lhe o original depois de o lér para que nunca alegue ignorancia sobre as disposições que se compromete a aceitar.

Capitulo IV. Direitos dos Socios. Art. 1.º Todos os socios tem direito:

1.º A fazer propostas, emitir o seu voto em assembleia geral, e a indicarem por escripto a direcção tudo que julgarem de interesse para a associação, 2.º A examinar os livros ou mais documentos da associação nas epochas que estes estatutos indicarem. 3.º A ser eleitos para os cargos da associação. 4.º A requere



Não poderá ter lugar em assembleia geral, para esse fim especialmente convocada, e depois de previamente annunciada. § 1.º Sobre seja que assumpto for não poderá a assembleia reconsiderar mais de uma vez. Art. 23.º As funções dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e conselho fiscal, são gratuitos e não podem ser exercidos por individuos que recebam estipendio da associação ou tenham com ella contratos de qualquer especie. Capitulo VII. Direcção. Art. 24.º A direcção cujos cargos são gratuitos, obrigatorios, e reelegiveis, compõe-se de presidente, thesoureiro, primeiro e segundo secretarios e tres vogues e cumpre-lhe: 1.º Administrar os fundos da associação. 2.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos dos quaes cada socio terá um exemplar. 3.º Admitir os socios, submetendo a assembleia geral o candidato que offereça duvida. 4.º Suspender e eliminar os socios que faltarem aos seus deveres, officiando-lhes quinze dias antes. 5.º Não inserir os socios sem terem pago a primeira quota. 6.º Resolução immedata em casos urgentes e não previstos neste regulamento dando conta na primeira assembleia geral. 7.º Apresentar na primeira sessão



Estatutos da Associação de Classe dos Oleiros e Ceramicos
Estatutos da Associação de Classe dos
Operarios Oleiros e Ceramicos - Capitulo I
Organisação e Fins - Art. 1º É fundada em
Lisboa ^{em 1914} uma Associação de Classe denomi-
nada Associação de Classe dos Operarios Olei-
ros e Ceramicos - Art. 2º Esta associação tem
por fins: O estudo e a defesa dos interesses eco-
nomicos comuns dos seus associados. A asso-
ciação podera tambem: (a) Procurar se elevemos
salarios e se reduzam as horas de trabalho,
sempre dentro do possivel, evitando que os pa-
troes os desconsiderem ou abusem da sua digni-
dade. (b) Estabelecer uma escola profissional aos
seus associados evitando que os patroes possam
coartar a instrucção primaria e profissional á
aprendizagem. (c) Organizar um gabinete de
leitura, promover conferencias e fazer aquisi-
ção de publicações, quer nacionaes ou estran-
geiras, que possam desenvolver o gosto artis-
tico ou que tenham caracter instructivo. (d)
Corresponder-se com as suas congeneres do
paiz e estrangeiras. Art. 3º Ocupar-se ha
esta associação unicamente dos interesses
profissionais, mantendo-se alheia á politica e
religiosas. Art. 4º Organizar um corpo de resis-



9

em assembleia geral, para esse fim especialmente convocada, e depois de previamente annunciada.

Art. 2.º Sobre seja que assumpto for não poderá a assembleia reconsiderar mais de uma vez. Art. 3.º

As funções dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção, e conselho fiscal, são gratuitas e não podem ser exercidos por individuos que recebam estipendio da associação ou tenham com ella contratos de qualquer especie.

^{Capitulo VII} Dirrecção. Art. 24.º A direcção cujos cargos são gratuitos, obrigatorios, e reelegiveis, compõe-se de presidente, thesoureiro, ^{de} secretario e ~~2 secretarios~~ e tres vogaes, e cumpre: 1.º Administrar os fundos da associação. 2.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos dos quaes cada socio terá um exemplar. 3.º Admitir os socios, submetendo a' assembleia geral o candidato que opeça duvida. 4.º Suspender e eliminar os socios, que faltarem aos seus deveres, officiando-lhes quinze dias antes. 5.º Não inscrever os socios sem terem pago a primeira quota. 6.º Resolução immediata em casos urgentes e não previstos neste regulamento dando conta na primeira assembleia geral. 7.º Apresentar na primeira sessão ordinaria da assembleia geral, o relatorio e



tencia. ~~§ Único.~~ Para este cofre serão extrai-
dos 20 % dos lucros líquidos da associação, além de
outras receitas que se possam angariar. Art 5º
Na associação existirá sempre uma estatísti-
ca dos socios desempregados onde os patrões os
podem procurar. Capítulo II Admissão de soci-
os. Art 6º Para ser admitido socio é necessario
que o candidato reúna os requisitos seguintes:
1º Pertencer a classe, e ser maior, segundo a lei
civil. 2º Não ser estabelecido. 3º Gozar de boa
reputação moral e civil. 4º Aceitar a letra
d'estes estatutos. 5º A admissão de candidatos
a socios, é sempre precedida de proposta diri-
gida a direcção, assignada pelo proposto e socio
preponente, declarando a idade, estado, e morada.
Capítulo III Deveres dos socios. Art 7º Todos
os socios tem por dever: 1º Pagar a quota se-
manal de tres centavos. 2º Pagar vinte cen-
tavos pelo exemplar dos Estatutos. 3º Defen-
der os interesses da associação. 4º Promoven-
do a colocação dos companheiros associados,
e no gozo dos seus direitos, participando a direc-
ção as oficinas onde haja falta de pessoal. 5º
Participar, por escripto, a direcção, todas as vezes
que mude de domicilio e quando esteja desempre-



gado. 6.^o Passar recibo de todas as quantias que recebam da associação. 7.^o Servir gratuitamente os cargos para que forem eleitos, não sendo obrigados a aceitar nova eleição ou nomeação, sem que tenha decorrido um anno. 8.^o Exceptuam-se n'estes casos os encarregados de oficinas ou individuos que tenham pessoal sob sua direcção, não podendo estes desempenhar nenhum cargo ou comissão na colectividade. 9.^o Cumprir todos os deveres impostos n'estes estatutos e regulamentos da associação e bem assim as deliberações da assembleia geral. ^{sempre que se formarem Comissões de harmonia com a Associação regular} Art. 8.^o Admitido socio ser-lhe-há entregue um exemplar dos estatutos e assignará o original, depois de o ler, para que nunca alegue ignorancia sobre as disposições que se compromete a aceitar.

Capitulo IV - Direitos dos socios - Art. 9.^o Todos os socios teem direito: 1.^o A fazer propostas, emitir o seu voto em assembleia geral, e a indicarem por escripto a direcção tudo que julgarem de interesse para a associação. 2.^o A examinar os livros, ou mais documentos da associação nas epochas que estes estatutos indicarem. 3.^o A ser eleitos para os cargos